



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INCLUI O DIA DE LUTA DA MÃE, PAI E FAMÍLIA ATÍPICA NO CALENDÁRIO PELA LEI NO 5.146/2010.

Autor(es): VEREADORA LUCIANA NOVAES

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no § 4o do art. 6o da Lei no 5.146, de 7 de janeiro de 2010, a seguinte data comemorativa:

Dia de Luta da Mãe, Pai e Família Atípica, a ser celebrada anualmente em 18 de abril.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 28 de maio de 2024.

JUSTIFICATIVA

A escolha do dia 18 de abril para celebrar o Dia de Luta da Mãe, Pai e Família Atípica é profundamente simbólica. Na referida data realizou-se uma audiência pública na Câmara do Rio de Janeiro para discutir o descaso dos planos de saúde em relação às terapias destinadas a crianças atípicas, e cobrar providências das autoridades competentes.

A referida audiência não apenas evidenciou as lacunas no sistema de saúde, mas também proporcionou ambiente propício para que as histórias, muitas vezes silenciadas, de mães e pais atípicos fossem ouvidas.

Foi um momento emocionante em que essas famílias puderam expor suas batalhas diárias, destacando a luta incansável pelo acesso a serviços de saúde adequados, especialmente as terapias essenciais, que têm sido sistematicamente negadas pelos planos de saúde.

Nesse contexto, o dia 18 de abril é uma oportunidade para reconhecer a resiliência e a determinação dessas famílias, que enfrentam inúmeras barreiras com coragem e amor inabaláveis. É um momento para reiterar que a luta pela inclusão e dignidade das pessoas com deficiência não é apenas uma responsabilidade delas, mas sim de toda a sociedade.

Por fim, o poder público e a sociedade em geral têm um dever moral e ético de garantir que todos os cidadãos, independentemente de suas condições, tenham acesso aos cuidados e serviços necessários para uma vida plena e digna.





Pela importância da matéria, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 5.146, de 7 janeiro de 2010

Dispõe sobre a consolidação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados da Cidade do Rio de Janeiro e institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro.

(...)

Art. 6º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município do Rio de Janeiro, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade, de acordo com as datas abaixo elencadas:

(...)

§ 4º São datas comemorativas e eventos do mês de abril:

(...)

